



1. Descrição da necessidade

1.1 O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) é parte do Conjunto Autárquico federal formado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF). O CAU/SP, no âmbito de sua autonomia, prevista na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e, de acordo com o seu Regimento Interno (Diário Oficial da União, nº 128, Seção 01, p. 137, de 07 de julho de 2023), tem como finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina dos arquitetos e urbanistas, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua jurisdição. A mesma normativa, em seu art. 2º estabelece que:

Art. 2º No desempenho de seu papel institucional, no âmbito de sua jurisdição, o CAU/SP exercerá ações:

1. -orientadoras;
2. -disciplinadoras;
3. - fiscalizadoras;
4. - regulamentadoras;
5. - judicantes, decidindo as demandas instauradas no CAU/SP;
6. - promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada;
7. - informativas, sobre questões de interesse público;
8. - de atendimento ao profissional arquiteto e urbanista e à sociedade;
9. - promotoras da discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbana, ambiental e profissional;
10. - Administrativas, visando:
 1. gerir seus recursos e patrimônio;
 2. coordenar, supervisionar e controlar suas atividades;
 3. cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, no Planejamento Estratégico do CAU e nos demais atos do CAU/SP e do CAU/BR no âmbito de sua competência.

(São Paulo, 2023, grifo nosso)

1.2 E, de forma a garantir o desempenho de suas finalidades anteriormente explicitadas, o CAU/SP apresenta a seguinte estrutura:

Art. 5º Para o desempenho de sua finalidade, o CAU/SP será organizado da seguinte forma: I - Órgãos Deliberativos:

1. Plenário;

2. Presidência;

3. Conselho Diretor;

4. Comissões Permanentes:

1. Comissões Ordinárias;

2. Comissões Especiais.

5. Comissão Eleitoral do CAU/SP (temporária);

6. Fórum de Comissões do CAU/SP - FCOM-CAUSP. II - Órgãos Consultivos:

1. Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP - CEAU-CAU/SP;

2. Comissões Temporárias;

3. Grupos de Trabalho;

4. Câmaras Temáticas;

5. Subcomissões. (São Paulo,2023)

1.3 De forma a garantir a consecução dos objetivos institucionais anteriormente descritos, bem como garantir a excelência organizacional, o CAU/SP realiza uma série de ações, eventos e atividades, voltados à valorização da Arquitetura e Urbanismo e à defesa e fomento das boas práticas da Arquitetura e Urbanismo. Dentre os eventos realizados, destacam-se: Reuniões Plenárias mensais; Eventos das Comissões; Seminários para os profissionais Arquitetos e Urbanistas; Exposições e encontros abertos ao público; Lançamentos e apresentações de ações de fomento; Cursos e palestras para o público externo ao CAU/SP; Eventos, Ações e Capacitações voltadas ao público interno do CAU/SP (funcionários e conselheiros); Videoconferências/Lives sobre assuntos variados, Reuniões com outros parceiros institucionais, dentre outros eventos.

1.4 Vale destacar que, atualmente, o CAU/SP não apresenta recursos materiais, sistemas, espaços físicos e mobiliário compatíveis e em quantidades adequadas ou, ainda, empregados aptos e em número suficiente a suprir as necessidades referentes aos eventos que promove e dos quais participa, com regularidade, agilidade e qualidade que a demanda requer. É importante explicitar, ainda, que o edifício-sede do CAU/SP está, atualmente, em processo de reforma, não atendendo, plenamente, às necessidades para organização e realização dos eventos na entidade, como será explicitado no decorrer do documento.

1.5 Destaca-se, ainda, que o CAU/SP está em constante crescimento, contando hoje com mais de 68 mil (sessenta e oito mil) profissionais registrados, 77 Conselheiros titulares e 77 suplentes, 11 regionais e é, de acordo com dados do Acórdão nº 395/2023 do TCU, um dos 20 maiores Conselhos Profissionais regionais do Brasil.

1.6 Nesse contexto, considerando o grande e crescente número de eventos atendidos, promovidos ou com participação do CAU/SP e de forma a garantir a consecução das suas finalidades e objetivos institucionais, apresenta-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de organização e realização de eventos.

1.7 A execução de tais serviços, alinhada à diretriz de transferência das atividades acessórias e auxiliares a terceiros, nos moldes do Decreto nº 9.507/2018, possibilita que os eventos sejam executados por empresa com a expertise necessária para atendimento a quaisquer de nossas necessidades, além de podermos contar com elevada capacidade de solução para os eventuais problemas e dificuldades que são recorrentes quando da realização de eventos. A prestação de serviços por meio de empresa especializada para o fornecimento de itens e serviços correlatos a eventos, propicia as ferramentas, infraestrutura, serviços e recursos humanos adequados aos objetivos pretendidos com maior eficiência e economicidade para a gestão, potencializando a receita por meio de otimização das despesas. Ainda, destaca-se que, no âmbito do Planejamento Estratégico do CAU/SP, a contratação pretendida está plenamente alinhada com o seu Mapa Estratégico, conforme objetivos a seguir transcritos

- 1.
2. 1- Assegurar a eficácia no atendimento e no relacionamento com os arquitetos e urbanistas e a sociedade;
2. 2- Estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo;
3. 3- Democratização da informação e conhecimento;
4. 4- Interlocução da Arquitetura e Urbanismo na sociedade;
5. 5- Influenciar as diretrizes do ensino de Arquitetura e Urbanismo e sua formação continuada;
6. 6- Garantir a participação dos arquitetos e urbanistas no planejamento territorial e na gestão urbana;
7. 7- Assegurar a eficácia no relacionamento e comunicação com a sociedade;
8. 8- Promover o exercício ético e qualificado da profissão;
9. 9- Fomentar o acesso da sociedade à Arquitetura e Urbanismo;
10. 10- Desenvolver competências de dirigentes e colaboradores.

1.8 Pelas razões expostas e, tendo em vista o encerramento na data de 26/11/2023 da Ata de Registros de Preços nº 033/2021, referente à prestação de serviços de organização e realização de eventos, faz-se necessário a realização deste Estudo Técnico Preliminar para avaliar as possíveis soluções para a contratação necessária, viabilizando a escolha da melhor opção, assegurando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação e o atendimento das necessidades do CAU/SP.

1.9 Por fim, é importante esclarecer que o processo para a nova contratação está em desenvolvimento durante a vigência da Ata de Registros de Preços nº 033/2021 para que se evite o risco de paralisação e se garanta a continuidade da prestação dos serviços referentes aos eventos promovidos pelo CAU/SP após o término da vigência da atual Ata de Registros de Preços. Nesse sentido, o TCU já decidiu que é possível a realização de uma nova licitação durante a vigência de uma nova ATA de mesmo objeto desde que a Administração não tenha como finalidade manter as duas Atas em vigência, mas sim substituir a atual Ata pela que vier a ser assinada. (TCU. Acórdão 7295/2013. Segunda Câmara.)

2. Área requisitante

Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados (SGO) Carlos Labriola Sandler e

e Coordenação de Eventos CAU/SP Fernanda Costa

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Visando o atendimento das necessidades do CAU/SP, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos eventos, como, por exemplo, locação e montagem de mobiliário, locação de espaços, fornecimento de alimentação, recursos humanos, confecção de materiais, entre outros correlatos. Para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos abaixo descritos, além dos especificados no Instrumento Convocatório, incluindo-se o Termo de Referência e demais anexos.

3.1 A Contratada deverá possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível ao planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços e objeto contratados, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;

3.2 A Contratada deverá ser capaz de atender demandas relacionadas à organização de eventos em todo o Estado de São Paulo, respeitados os níveis mínimos de serviços estabelecidos pelo CAU-SP, obrigando-se ao fornecimento tempestivo de quaisquer elementos previstos no instrumento contratual e entendidos como necessários ao atendimento de determinada demanda, em horários diurnos ou noturnos;

3.3 A Contratada deverá ter experiência comprovada na prestação de serviços de eventos

3.4 A Contratada deverá ter certificado válido de cadastramento no Ministério do Turismo, de que trata o art. 22 da Lei 11.771/2008, demonstrando que está autorizada a prestar serviço de organização de eventos.

3.5 A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, respeitando as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, adotando medidas como: descarte adequado de lixo; uso racional da água; acondicionamento dos materiais/insumos em embalagens compostas, quando possível, por materiais recicláveis ou reutilizáveis; respeito às Normas Técnicas (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), entre outras medidas que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental.

3.6. Não será aceita a participação de Pessoa Física nesta contratação uma vez que a prestação de serviço de planejamento, organização e execução de eventos para uma instituição com as características e porte do CAU/SP exigem uma estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais para a execução do objeto, que são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme pode ser observado neste estudo técnico preliminar e nas práticas adotadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública. ”, Nota Explicativa: A Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4. Levantamento de Mercado

4.1 Apresenta-se, a seguir, a estruturação da metodologia de formação dos preços do presente certamos, a fim de atendimento das necessidades do CAU/SP em relação à prestação de serviço de organização e realização de eventos.

4.2 Para a formulação dos preços ora apresentados em cada um dos itens que compõem a Ata de Registro de Preços, consolidados na planilha **Tabela de Itens para Contratação, constante do Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar**, foi realizada uma consulta a trinta empresas que atuam no mercado. A seleção das empresas foi feita a partir da relação de concorrentes do certame licitatório similar, de 2023, bem como do processo de cotação de preços realizado em 2024 para a renovação da mesma Ata de Registros de Preços.

4.3 Três empresas responderam à consulta (Som da Ilha, NW Produções e NM Brasil) e apresentaram suas cotações para todos os itens da planilha. Tais cotações estão no **Anexo II - Tabela custo médio**. Observou-se uma variação grande de preços praticados, motivo que tornou necessária a realização de uma avaliação crítica dos valores recebidos. Orientados pela Instrução Normativa nº 73/2020 (Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia), aplicamos aquilo que preconiza seu art. 6º, como segue.

4.4 A avaliação foi feita individualmente para cada item orçado, a partir de seus valores unitários, justamente para equalizar a expressiva variação entre os preços apresentados por cada empresa. A variação não foi linear, as empresas tiveram preços equivalentes aos orçados por alguma das concorrentes em um item, mas apresentaram valores excessivamente elevados em outros itens. Ou seja, a variação ocorreu de forma aleatória entre as três cotações recebidas.

4.5 Entende-se que os valores propostos na nova licitação também devem ser, na medida do possível, compatíveis com os praticados hoje no CAU/SP (descrita no Item 5. deste documento). Para isso, cada item foi escrutinado com base nos preços praticados na Ata de Registros de Preços vigente, sobre os quais aplicamos a atualização pelo índice IPCA desde sua data base, setembro/2023, até o mês de maio/2025, acumulando a variação de 9,16%.

Dessa forma, resultou da análise crítica dos preços:

1. situações onde o preço final do item foi composto pela média entre o valor das três empresas, pois estavam próximos entre si ou, pela falta de referência na Ata de Registro de Preços vigente (item novo);

2. eliminar um valor excessivamente elevado entre os três comparados e apresentar o valor médio entre os dois restantes;
3. excluir dois dos três preços apresentados, dado que a discrepância entre eles e o valor hoje praticado era importante suficiente para levar à inviabilização do item;
4. excluir valor discrepante muito baixo, pelo entendimento de sua inexequibilidade.

4.6 As cotações das empresas e os valores considerados ou excluídos pela análise crítica estão apresentados no **Anexo II deste documento, denominado Custo médio. Assim como a Tabela de Itens para Contratação (Anexo I)**, consolida o preço unitário extraído da análise crítica e o valor final da presente licitação.

5. Continuidade da Ata de Registro de Preços Atual (prorrogação)

5.1 Ata de registro de preços 001/2023- CAU/SP (Processo SEI 00179.005614/2024-21), que tem como objeto a contratação de serviços continuados de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos e similares do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, foi prorrogado ao final do ano de 2025, e tem vigência até a data de 13/12/2025, nos termos da Cláusula 5.1 do instrumento primitivo.

5.2 A referido Ata de Registros de Preços não atende mais às necessidades do CAU/SP, em especial as necessidades referentes às demandas das Comissões e ao crescimento do Conselho, seja em número de profissionais registrados, seja em relação à sua atuação que, com base no Planejamento estratégico da entidade, tem se expandido continuamente. Ademais, pela dinâmica do Conselho, em especial no contexto em que uma nova Ata será implementada, observa-se a necessidade de uma Ata de Registros de Preços que permita uma maior flexibilidade e amplitude territorial, o que a atual não possibilita. Em suma: o atual Ata não atende aos critérios de eficiência uma vez que este não acolhe de forma eficiente as atuais necessidades do CAU/SP.

6. Aquisição dos itens de forma permanente

Atualmente, a aquisição dos itens de forma permanente não se mostra como uma alternativa viável para o CAU/SP. Além do alto custo envolvido, o contexto atual, de reforma do Edifício sede do CAU/SP, aponta para a impossibilidade de se prever quais os itens necessários a médio e longo prazo. Ademais, em razão do mesmo contexto, existe a impossibilidade de guarda segura de referidas aquisições. Ainda, a manutenção dos itens e custos envolvidos aponta para a baixa economicidade dessa solução.

7. Contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda

7.1 Embora essa seja uma solução possível e utilizada por parte das Administrações Públicas, não parece ser a mais adequada ao CAU/SP e aos Conselhos Profissionais, em geral. Isso porque, como a implementação da Ata atual vem demonstrando, com exceção da realização das Reuniões Plenárias, os demais eventos promovidos pelo CAU-SP, pela própria dinâmica da sua estrutura, configuram-se como eventos cuja quantidade e qualidade exatas não podem ser medidas previamente.

7.2 Ademais, o atual processo de reforma do Edifício sede do CAU/SP, aponta para um contexto de transformação, que também exige uma Ata mais flexível, adaptável e amplo. Embora seja certo que toda a Administração Pública exija planejamento, a estrutura “sui generis” dos Conselhos Profissionais exigem uma solução que atenda à sua dinâmica.

8. Sistema de Registro de preços (SRP)

8.1 De acordo com o art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 que dispõe sobre o sistema de registro de preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

1. - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
2. - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
3. - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
4. - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
5. - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(Brasil, 2021, grifos nossos)

8.2 Observa-se que a dinâmica de produção de eventos do CAU/SP encaixa-se justamente em ambas as hipóteses dos incisos em destaque. Embora exista um esforço para planejar e quantificar quais eventos ocorrerão nos próximos anos, a capilaridade da atuação do conselho por todo território paulista impossibilita a flexibilidade na prestação de serviços.

8.3 Ainda, o referido Decreto estabelece duas importantes características do SRP: a não obrigatoriedade de contratação por parte da Administração Pública e a necessidade de indicação da disponibilidade orçamentária apenas no momento de cada contratação, como se segue:

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da Ata de Registros de Preços ou de outro instrumento hábil.

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

(Brasil, 2023, grifos nossos)

8.4 A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), por sua vez, dispõe que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...)

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente (...) (BRASIL, 2021)

8.5 De acordo com o TCU, o Registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras. Trata-se de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da administração (MANUAL DE ORIENTAÇÃO E JURISPRUDÊNCIAS DO TCU, 2015, p.43).

8.6 De acordo com o jurista Marçal Justen Filho (2008, p.179): “O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital”.

8.7 Uma das principais vantagens do SRP é a não necessidade de indicação da dotação orçamentária antes da contratação. Nesse sentido, o Advogado Paulo Teixeira, especialista em Direito Público e Consultor em Licitações e Contratos, explica:

No SRP para que o objeto seja licitado, não há que se falar em prévio bloqueio orçamentário, pois este só se faz necessário quando houver a efetiva contratação decorrente da Ata. Por sua vez, o contrato por demanda, ainda que possua um empenho estimativo, deve ser realizado o bloqueio no orçamento previamente. (Curitiba, O PREGOEIRO, 2019)

8.8 O Advogado ainda afirma que o SRP é regra e deve ser sempre priorizado nos casos em que não for possível prever inicialmente todo o quantitativo a ser demandado, desde seja decorrente de uma concorrência ou de um Pregão.

8.9 A Advogada Simone Zanotello De Oliveira, consultora jurídica na área de contratações públicas, explica que:

(...) a contratação por demanda tende a suprir necessidades mais imediatas da Administração, ao passo que o SRP trabalha com a necessidade de contratações futuras. O contrato por demanda exige que haja o empenhamento do valor total dos recursos relativos ao montante máximo a ser despendido na contratação, mesmo que essa totalidade não seja utilizada e ao final exija o seu estorno. Já no SRP, o empenho dos recursos será feito somente para as contratações efetivamente necessárias e, conseqüentemente, realizadas. (Curitiba, O PREGOEIRO, 2019)

8.10 No tocante às vantagens do SRP, Teixeira (2019) destaca: a) Redução no número de licitações, de custos, de estoques, pois conta com entregas mais frequentes e com produtos mais novos e frescos, evitando ainda a perda de validade; b) Contratações mais ágeis; c) Licitações sem prévio bloqueio orçamentário, sendo que as notas de empenhos, ordens de compras ou de serviços, entre outros, só precisam ser emitidos à medida que surge a necessidade da compra; d) Melhor planejamento e aproveitamento das compras públicas.

8.11 O SRP tem sido a opção adotada por grande parte das entidades da Administração, em especial os Conselhos Profissionais, para contratação de serviços sob demanda referentes a eventos nos últimos anos

9. Adesão à ata de outros órgãos/entidades

Após minuciosa busca não foi encontrada nenhuma ata de registro de preços capaz de atender às necessidades do CAU/SP.

10. Outras soluções encontradas na pesquisa

Outras duas soluções encontradas durante a pesquisa e análise mostraram-se inviáveis em razão da baixa economicidade e baixa eficiência, quais sejam: licitação para aquisição de itens individuais/separados (alimentação, transporte, etc.) e licitação para realização de um evento específico.

11. Descrição da solução como um todo

11.1 Considerando a experiência do CAU/SP na contratação de serviços de organização e execução de eventos, bem como os achados da pesquisa de contratações recentes da Administração, entendendo sopesados aspectos relacionados à possibilidade de ampla participação de fornecedores, conforme histórico das próprias licitações consultadas e, tendo em vista as justificativas relacionadas e expostas neste ETP para a contratação do objeto, optou-se pela contratação de uma Solução completa de serviços de organização e realização de eventos, compreendendo o planejamento, a organização, a promoção e a execução de eventos, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos eventos como, por exemplo, locação e montagem de mobiliário, locação de espaços, fornecimento de alimentação, recursos humanos, confecção de materiais, entre outros correlatos.

11.2 Ademais, após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, explicitadas no item anterior, optou-se pela realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço global, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP). A escolha pelo SRP se justifica uma vez que este sistema se destacou como a solução mais adequada às necessidades do CAU/SP em relação à organização e produção de eventos bem como se mostrou adequada à dinâmica do Conselho, como já demonstrado anteriormente neste estudo. De fato, a dinâmica de organização e produção de eventos do CAU/SP encaixa-se justamente nas hipóteses legais do SRP, em especial as relacionadas à necessidade de contratações frequentes do objeto e à impossibilidade de se definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Como já afirmado, embora exista um esforço para planejar e quantificar quais eventos ocorrerão nos próximos anos e em quais quantidades e formatos, trata-se de objeto cuja quantidade não pode ser previamente definida. Destacou-se também o cenário de reforma do Edifício da Sede do CAU/SP, que limita as possibilidades na produção de eventos e impõe mais dificuldade no planejamento. Ainda, o SRP se apresenta como uma forma de otimizar o trabalho que envolve o planejamento orçamentário do CAU/SP, permitindo a requisição apenas dos itens necessários e nos momentos oportunos, garantindo a melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

11.3 Trata-se de objeto com natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº. 14.133/2021, uma vez que se refere a serviços e bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos

pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

11.4 O procedimento da Intenção de Registro de Preços (IRP) não será realizado na licitação em conteúdo em razão da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere da contratação, o que não será possível caso seja realizada a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública. Referida participação levaria o CAU/SP à assunção de responsabilidades adicionais, que tal procedimento exigiria e que demanda uma estrutura administrativa e experiência que o CAU/SP não possui no momento. Dentre as responsabilidades adicionais previstas em lei, destaca-se quais: consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação; realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada; remanejar os quantitativos da ata; confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico; verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses legais, entre outros deveres previstos no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

11.5 Ainda, é de se destacar que o art. 11, § 2º, do referido Decreto e o art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021, estabelecem que será dispensável a Intenção de Registro de Preços “quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante”. Depreende-se, então, que o próprio órgão ou entidade possui discricionariedade para decidir motivadamente se realizará ou não o procedimento de IRP quando for o único contratante. Este é o entendimento do advogado especialista em Licitações, Eduardo Schiefler:

(...) o próprio o § 1º do mesmo artigo 86 admite a possibilidade da dispensa da intenção de registro de preços. A redação proposta pelo parágrafo acaba trazendo uma pequena confusão na leitura de todo o dispositivo legal, já que esta dispensa se daria “quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante”.

11.6 Uma interpretação razoável sobre o tema, portanto, é que o próprio órgão ou entidade possui discricionariedade para decidir motivadamente se realizará ou não o procedimento de IRP, a despeito do termo “deverá” contido no caput do artigo 86 da NLLCA. (...)

Entende-se que essa dispensa também poderá ser empregada quando houver alguma inviabilidade operacional, a exemplo da falta de capacidade de gerenciar a ata de registro de preços. Evidentemente, tais hipóteses de dispensa devem ser devidamente justificadas, já que a regra legal é realizar o procedimento público de IRP. (SCHIEFLER, Eduardo. Nova Lei de Licitações e o Procedimento de Intenção de Registro de Preços. São Paulo: Schiefler Advocacia, 2023. Disponível em: <https://schiefler.adv.br/nova-lei-de-licitacoes-e-o-procedimento-de-intencao-de-registro-de-precos/>)

11.7 Pelo exposto, de forma a atender ao princípio da eficiência e garantir que o objeto aqui tratado seja executado com a agilidade e a qualidade que a demanda exige e no prazo necessário, optou-se por não permitir a participação de outros órgãos e entidades na presente licitação.

11.8 Pelos mesmos motivos, também não será possível a adesão tardia ao presente registro de preços.

11.9 Os serviços serão prestados, sob demanda, sem que exista obrigatoriedade de contratação por parte do CAU/SP.

11.10 Os serviços serão demandados por meio de Ordem de Serviço, a ser expedida pelo CAU/SP e a execução se dará pela CONTRATADA.

11.11 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período e quantitativo originalmente registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021

11.12 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo CAU/SP por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 34 do Decreto nº 11.462/2023.

11.13 A definição dos elementos a serem contratados bem como das quantidades máximas previstas para um período de 12 (doze) meses, são resultado de levantamento histórico de anos anteriores e projeção de eventos para o ano 2025/2026, levando-se em conta as demandas das Comissões, Conselheiros, Gerências e Coordenadorias.

11.14 Importante destacar que a ata de registro de preço nº 001/2023 ocorreu em um contexto de planejamento de ações em um momento de transição da gestão do CAU/SP. Portanto, para esta nova contratação, a área requisitante, a partir de identificação de novas projeções, proporcionou atualização à planilha de elementos de contratação, impactando em ajuste quantitativo de contratação de serviços e de recursos materiais diversos.

12. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

O procedimento para estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizado por meio de levantamento histórico dos eventos realizados pelo CAU/SP nos últimos 2 anos, levando-se em conta, também, a projeção para o próximo exercício, tendo como base o crescimento do CAU/SP e a ampliação das suas ações dentro do contexto de seu Planejamento Estratégico. Como resultado desse levantamento, a equipe de planejamento, com apoio dos responsáveis pela área de eventos no CAU/SP, classificou e sistematizou os eventos por tipo, local e porte e estabeleceu a tabela abaixo.

13. Estimativa do Valor da Contratação

13.1 Valor: R\$ 6.537.734,33 (seis mil e quinhentos e trinta e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos)

13.2 O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a contratação objeto deste ETP foi realizada de acordo com a Instrução Normativa nº SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Inicialmente, buscou-se a realização da pesquisa de preços na ferramenta “Pesquisa de Preços” do Portal de Compras do Governo, nos termos do inciso I do art. 5º da IN supracitada. No entanto, observou-se que os itens disponíveis para a pesquisa não tinham a especificidade necessária que a demanda aqui tratada necessita, resultando em preços que não refletem a realidade do mercado.

13.3 O Valor estimado total da Contratação é de R\$ 6.537.734,33, conforme tabela abaixo. A Planilha de memória de Cálculo segue no **Anexo II deste documento, denominado Custo Médio.**

14. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

14.1 A logística que envolve a organização e produção de eventos é bastante complexa. Para efeitos de ilustração, um evento poderá demandar aluguel de mobiliário, contratação de alimentação e bebidas, serviço de segurança e cerimonialista; também poderá exigir disponibilização de equipamentos de áudio e vídeo; pontos de força e rede lógica para acesso dos equipamentos de todos os participantes a esses serviços, incluindo instalação de cabines de tradução para idiomas estrangeiros e libras. Ainda, toda a cenografia deve ser entregue no tempo certo de sua ocorrência, em conjunto com a montagem de estrutura dos espaços designados. A alimentação, por sua vez, poderá variar em seu conteúdo e forma de apresentação, tudo de acordo com o desenho do evento.

14.2 Todos esses itens, entre outros, deverão ser fornecidos em tempo certo, de modo harmônico, de maneira a evitar que a não entrega de um deles ou atraso gere estresse desnecessário e eventualmente comprometa significativa e irremediavelmente a organização e a realização dos eventos.

14.3 A experiência do CAU/SP e dos demais entes da Administração que foram pesquisados no presente estudo, tem demonstrado que não é razoável a contratação de itens e serviços referentes à organização e produção de eventos de forma separada e por mais de um fornecedor. Ainda que se alegue que a referida empresa certamente irá subcontratar tais fornecimentos, a instituição terá um único interlocutor; e esse interlocutor, por sua vez, tem inúmeros fornecedores que poderão prontamente atender no caso de falha de um deles. O que não seria o caso de contratação por item

14.4 Dessa forma, o parcelamento do objeto em diversas áreas de serviço (recursos humanos, locação de espaço, equipamentos, material de expediente, alimentação, decoração, mobiliário) torna a prestação de serviço e o fornecimento de bens, técnica e administrativamente inviável, com eventuais prejuízos ao objetivo desejado.

14.5 Esclarece-se, também, que o parcelamento do objeto de forma a abarcar mais de um município exigiria grande esforço sobre o controle da prestação de serviços e do fornecimento de bens, podendo impactar inclusive em atrasos e perda da qualidade.

14.6 A contratação de um único fornecedor permite, ainda, a uniformização de procedimentos para realização de eventos e a racionalização de procedimentos burocráticos inerentes às contratações de empresas especializadas na promoção de eventos.

14.7 Urge frisar que no Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a “adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”, e admite que “a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”. Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores reduzido, como no caso presente, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

14.8 Em suma, a decisão de agrupar o objeto em item único evita a pulverização de empresas que atendam a Ata, proporcionando economicidade e atendendo ao princípio da eficiência, uma vez que se evita a contratação de várias empresas e a necessidade de gerir todos os respectivos contratos resultantes.

15. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para que se evite o risco de paralisação e se garanta a continuidade da prestação dos serviços referentes aos eventos promovidos pelo CAU/SP após o término da vigência de referida Ata de Registros de Preços, está sendo realizado o desenvolvimento do presente estudo, de acordo com as boas práticas de planejamento e eficiência administrativa. Nesse sentido, o TCU já decidiu que é possível a realização de uma nova licitação durante a vigência da ata atual de mesmo objeto desde que a Administração não tenha como finalidade manter as duas Atas em vigência, mas sim substituir a atual pela que vier a ser assinada. (TCU. Acórdão 7295/2013. Segunda Câmara.)

Equipe de planejamento:

FERNANDA CORREA DA SILVA COSTA

COORDENADORA DE EVENTOS

MARIA LEIDE ARCANJO LIMA SILVA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

ANEXOS

ANEXO 1- PLANILHA PARA COTAÇÃO

LINK EXTERNO:

http://sei.caubr.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=579080&id_documento=733993

ANEXO 2- PLANILHA PARA CUSTO MÉDIO

LINK EXTERNO:

http://sei.caubr.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=579080&id_documento=731094



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CORREA DA SILVA COSTA, Coordenador(a) de Eventos**, em 02/09/2025, às 17:22 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **1F714D98** e informando o identificador **0707660**.
